

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 551/94

INTERESSADO: Colégio Equipe - EEIR Suruê

ASSUNTO: Termo de Entrosagem

RELATORA: Cons^a Eliana Asche

PARECER CEE Nº 829/95 - CEPG - APROVADO EM 20-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Aos 16-06-94, o Colégio Equipe e a Escola de Educação Infantil e Recreação Suruê, ambas vinculadas à 13^a Delegacia de Ensino da Capital, protocolaram junto ao CEE um pedido de aprovação de convênio de entrosagem que, entre si, pretendem efetuar.

1.2 O Parecer CEE nº 856/94, de 07-11-1994, indeferiu o pedido acima por faltarem documentos constantes nas Deliberações CEE nºs 05/89 e 05/93, a saber:-

1.2.1 Plano Escolar comum as duas escolas;

1.2.2 parecer fundamentado da Delegacia de Ensino sobre a necessidade da oferta de vagas, para atender a uma determinada demanda local.

São os seguintes os termos conclusivos do retrocitado Parecer: - "À vista do exposto, indefere-se o pedido de autorização para a celebração do Termo de Entrosagem entre o Colégio Equipe, situado na Rua Capri, 276, São Paulo e a EEIR Suruê, situada na Avenida Prof. Fonseca Rodrigues, 835 - SP, São Paulo, ambas da 13^a DE, DRECAP- 3.

"Compete à 13ª DE a orientação às unidades escolares envolvidas, para oportunamente reapresentarem, se for de interesse recíproco, novo pedido de entrosagem, atendendo às exigências legais".

1.3 Os Senhores Diretores de ambas as unidades escolares envolvidas no presente processo solicitaram reconsideração da decisão do Parecer acima, porém, em função da não inclusão de novos elementos que alterassem aquela decisão, foi o expediente baixado em diligência, em nível de Câmara do Ensino do Primeiro Grau, para as seguintes providências: - "...anexando os seguintes documentos e informações:-

a) Plano Escolar comum às duas escolas;

b) calendário comum as duas escolas;

c) declaração do Sr. Delegado de Ensino informando quanto a necessidade de vagas para suprir a demanda na região".

1.4 Em cumprimento à diligência, a Sra. Delegada de Ensino da 13ª DE informou que há necessidade de oferta de Ensino Regular de 1º grau, na região de ambas as UEs, tendo em vista que as escolas próximas oferecem curso de Ensino Supletivo; ainda, o espaço físico do Colégio Equipe não permite a instalação adequada das séries iniciais do 1º grau, enquanto que o espaço físico da Escola Suruê é inadequado para instalação de classes de 5ª a 8ª série; finalmente, considerou importante a manifestação dos pais, favorável ao convênio.

1.5 Os demais documentos, Plano de Curso Comum das escolas em tela e Calendário Escolar, foram anexados às folhas de 169 a 201, e, segundo informou a Sra. Delegada de Ensino, ambas tiveram seus respectivos Planos Escolares, referentes a 1995, homologados.

2. CONCLUSÃO

2.1 Tendo em vista o atendimento de todos os itens previstos nas Deliberações CEE nºs 05/89 e 05/93 autoriza-se o estabelecimento de convênio de entrosagem entre a Escola de Educação Infantil e Recreações Suruê e o Colégio Equipe.

2.2 Compete as autoridades escolares as providências cabíveis para corrigir eventuais prejuízos sofridos pelos alunos, tendo em vista o longo período transcorrido entre o pedido original e a atual autorização.

São Paulo, 29 de novembro de 1995.

a) Cons^a Eliana Asche
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mario Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1995.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente